



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECAP

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA - I SEMINÁRIO ESTRATÉGIA COM QUALIDADE

“Equilíbrio e modulação das emoções – promovendo o bem estar e as interações produtivas”

SEI nº 21.0.000000403-8

1. Do objeto

Contratação de palestra com o tema “Equilíbrio e modulação das emoções – promovendo o bem estar e as interações produtivas” para o evento I Seminário Estratégia com Qualidade a ser realizado pela Assessoria de Apoio a Governança e Gestão Estratégica, no dia 11.03.2021, às 10 horas, com duração de 60 minutos, em ambiente virtual.

1.1. Contratar pessoalmente o palestrante Haroldo Dutra Dias, por meio da empresa “HDD Desenvolvimento Pessoal Eireli”, para ministrar a palestra.

2. Dos objetivos

- incentivar a inovação institucional e sistemática na Justiça Eleitoral, para o aprimoramento dos processos organizacionais e a melhoria dos serviços prestados;
- intensificar a capacidade de inovação da instituição, enaltecendo esforços para aprimoramento constante e a evolução dos serviços eleitorais;
- incentivar adoção de boas práticas de planejamento, execução e controle de projetos, com a respectiva mensuração dos resultados obtidos;
- impulsionar iniciativas de ações, através de programas, projetos, sistemas, trabalhos e estudos, que sejam inovadores, criativos, eficientes e passíveis de replicação;
- promover a qualificação e conhecimento organizacional, desenvolvendo, compartilhando e disseminando experiências de execução da estratégia

3. Público-alvo

A ação de capacitação direciona-se aos servidores da Justiça Eleitoral, bem

como seus colaboradores, Juízes Eleitorais e Membros do Ministério Público.

4. Da justificativa, Singularidade do objeto e Notória Especialização

A realização do I Seminário Estratégia com Qualidade visa incentivar a inovação institucional e sistemática na Justiça Eleitoral, aprimorar os processos organizacionais e melhorar os serviços prestados; incentivar os servidores a adotarem práticas de planejamento, execução e controle de projetos com a respectiva mensuração dos resultados obtidos; promover a qualificação e o conhecimento organizacional, desenvolvendo, compartilhando e disseminando experiências de execução da estratégia.

Importante frisar que, a Portaria 780/2015 da Presidência do TRE/GO aprovou o Planejamento Estratégico para o sexênio 2016-2021, revisado e aprovado pelo Comitê Permanente de Gestão Estratégica – CPGE para o ciclo 2020-2021, no qual evidencia a estratégia de fortalecer a governança institucional, com objetivo de formular, implantar, monitorar e avaliar estratégias flexíveis e aderentes ao Tribunal, produzidas de forma colaborativa pelas unidades, visando a eficiência operacional, transparência institucional e adoção de melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão de pessoas, de gestão documental, gestão da informação, gestão de processos de trabalho e gestão de projeto.

Justifica-se ainda, a realização do evento, pela adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) adotado pelo TRE/GO como decisão estratégica da organização, trazendo resultados que impactam positivamente no modelo de gestão. Sua implementação não só influencia seu ambiente organizacional, provocando mudanças na gestão por processos de negócios, mas traz reforço normativo ao alinhamento de operações por processos a estratégia, na identificação dos riscos associados. Neste contexto, influencia fortemente o alcance dos objetivos estratégicos traçados, além da melhora da qualidade dos serviços fornecidos.

Nessa linha de entendimento, promover e manter canais de conhecimento, com as experiências do setor público, tornando possível a construção de modelos de gestão mais eficientes, é fundamental para a transparência, não só do processo eleitoral, mas do papel exercido pela Justiça Eleitoral de “garantir a legitimidade do processo eleitoral” com a visão de “ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral, fortalecendo a credibilidade da Justiça Eleitoral.”

A palestra om o tema “Equilíbrio e modulação das emoções – promovendo o bem estar e as interações produtivas” justifica-se por ser uma ação que atenderá aos objetivos elencados acima em razão da relevância e da importância do tema tratado, que tratá um embasamento para promover a qualificação e o conhecimento organizacional, impulsionando iniciativas de ações inovadoras e adoção de práticas de planejamento, mesuração de resultados, com manutenção de um bom clima organizacional.

E ainda, proporcionará um retorno positivo para o TRE/GO tendo em vista que possibilitará a todos seus servidores e colaboradores a oportunidade de fortalecer a maturidade na execução da estratégia nas suas respectivas áreas; com adoção de boas práticas de clima organizacional desenvolvidas por instituições do Poder Judiciário; compartilhamento de ideias que possam contribuir para o aperfeiçoamento da execução de processos de trabalho e promoção do alinhamento da estratégia com a gestão da qualidade.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de

Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se nos seguintes grupos: “7.09 - Gestão do conhecimento e inovação”, “8.02 - Planejamento estratégico”, “15.05 - Gestão do Clima Organizacional”. Além disso, o evento em tela agregará valor aos Macroprocessos de Apoio, insertos no mapa estratégico deste Tribunal.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância da I Semana Estratégia com Qualidade no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral e da palestra “Equilíbrio e modulação das emoções – promovendo o bem estar e as interações produtivas”, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente,

aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Ressalte-se que o público-alvo a ser atendido tem formações variadas, sendo composto por servidores de diversas áreas da Justiça Eleitoral, de modo que atingir os objetivos descritos acima não é tarefa para qualquer profissional.

O palestrante Haroldo Dutra Dias é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Juiz de Direito do TJMG há 16 anos, instrutor da Escola Judicial (EJEF) do TJMG; instrutor de curso de formação inicial para servidores e magistrados, curso de Gestão Judicial e curso de preparação para Aposentadoria para servidores e magistrados na EJEF. Palestrante nacional e internacional, atuando em diversos Tribunais do país, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleias Legislativas, Senado Federal e outros.

Autor dos livros “ A bússola e o leme”, que já esteve em primeiro lugar na Amazon na categoria autoajuda e autoconhecimento; e “Meditação – a arte da serenidade”. Criador da metodologia de desenvolvimento humano O Ser Integral, dividida em sete modalidades: meditação, autoconhecimento, equilíbrio das emoções, propósito, gestão do tempo, interações humanas pacíficas (liderança) e inteligência espiritual.

A notória especialização do palestrante Haroldo Dutra Dias pode ser aferida por seu currículo acostado no doc. SEI nº 41136, por sua intensa participação da vida acadêmica, em palestras e obras escritas na área de autoajuda e autoconhecimento Além de sua formação, possui atributos únicos que a qualificam sobremaneira no evento pretendido, pois dotada de eloquência e refinamento no discurso, possui habilidades e cabedal para aprofundar o tema escolhido. Para tanto, junta-se atestado de capacidade técnica aos autos no doc. SEI nº 41162.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do palestrante Haroldo Dutra Dias está direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação e entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto e a notória especialização.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação da palestra com o tema “Equilíbrio e modulação das emoções promovendo o bem estar e as interações produtivas”, para compor o evento I Seminário Estratégia com Qualidade, a ser ministrado pelo palestrante Haroldo Dutra Dias, através da empresa HDD Desenvolvimento Pessoal Eireli, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o

art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

A palestra, que ora se propõe à Administração, será realizada ambiente virtual, por meio da utilização da plataforma a ser definida posteriormente pelo TRE/GO.

6.2. Da carga horária e período de realização

O evento será realizado no dia 11 de março de 2021, às 10 horas, com duração de 60 minutos.

6.3. Da Certificação

O certificado será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor, quando for o caso;

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.3. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do palestrante Haroldo Dutra Dias, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da HDD Desenvolvimento Pessoal Eireli, para realizar palestra com o tema “Equilíbrio e modulação das emoções – promovendo o bem estar e as interações produtivas”, no dia 11 de março de 2021, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.

Aline Maria de Melo Santana

Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres

Coordenadora da CEDE em substituição

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la, assim como demais providências previstas no Regulamento Interno (Resolução TREGO 275/2017).

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.

Loirí Schwingel

Secretária de Gestão de Pessoas em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/02/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARIA DE MELO SANTANA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 12/02/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 12/02/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052010** e o código CRC **E44F9194**.

21.0.000000403-8

0052010v8